



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 04/2024

Processo Licitatório: 05/2024

Dispensa de Licitação: 04/2024

CONTRATAÇÃO DE LOCADORA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG NAS VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO NO ANO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG E A EMPRESA SL VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso - MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 01.751.548.0001/36, com loja na Avenida Dom Pedro II, nº 881, Centro, São Lourenço - MG, CEP: 37.470-000, representada por seu sócio o Sr. **SÉRGIO LUIZ NARDINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9611271, órgão emissor SSPSP, inscrito no CPF nº 952.430.118-00, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas, nº 330, bairro: Vale dos Pinheiros, São Lourenço - MG, CEP: 37.470-000, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 04/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo de Licitação nº 05/2024 - Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 04/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024


1 



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

O objeto do presente contrato é contratação de empresa Locadora para locação de veículos para Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, nas viagens do Poder Legislativo, no ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por dia de locação de veículo.
- 3.2. O valor da diária será o mesmo durante o ano de 2024.
- 3.3. De acordo com o lançamento feito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e considerando a experiência dos anos anteriores, estima-se a utilização de 6 (seis) diárias no mês, totalizando R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) por mês e R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) por ano.
- 3.4. Os valores do item anterior são apenas estimados, podendo haver alterações de acordo com o número de diárias utilizadas no mês.
- 3.5. As diárias decorrentes da locação de veículo serão pagas até o último dia do mês, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.6. De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito¹.
- 3.7. No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.8. O reajuste será aplicado sobre o valor da diária de locação de veículo.
- 3.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

¹ Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).

Contrato Administrativo nº 04/2024

Processo Licitatório: 05/2024

Dispensa de Licitação: 04/2024

2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG: Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1- Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal. Subelemento: 3.3.90.39.099 – Outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento (**22 de janeiro de 2024**) e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, "caput" da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação do contrato será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de término do contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.3. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.4. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024

3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. A Contratante deverá comunicar a Contratada sobre a locação do veículo com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de retirada do veículo.
- 6.2. Em nenhuma hipótese, a Contratada deixará de disponibilizar o veículo para a Contratante, sob pena de multa contratual, equivalente 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, qual seja R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
- 6.3. A Contratada deverá entregar o veículo em locação somente para o Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG ou outra pessoa autorizada previamente por ele a retirar o veículo.
- 6.4. A retirada do veículo locadora deverá ocorrer diretamente na SL Locadora de Veículos, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 881, Centro, São Lounreço – MG, CEP: 37.470-000
- 6.5. A Contratada dispensa a necessidade de deixar nenhuma forma de caução no ato da retirada do veículo.
- 6.6. No ato da entrega a Contratada e a Contratante deverão realizar o check list do veículo que será locado.
- 6.7. No ato da entrega a Contratante deverá entregar para o condutor do veículo locado o termo de responsabilidade sobre o veículo.
- 6.8. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante a locação de veículo novo, com até 4 anos de fabricação, com vidro elétrico, ar condicionado, capacidade do motor a partir de 1.6, capacidade para 5 pessoas e seguro auto contratado.
- 6.9. O veículo locado deve ser entregue pela Contratada com o documento de porte obrigatório (CRLV), apólice de seguro ou cartão da seguradora com o telefone da assistência 24 horas.
- 6.10. A Contratada compromete-se a entregar para a Contratante o veículo limpo, sem avarias e com a prévia confirmação dos níveis de água e óleo.

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.11. A Contratante compromete a devolver o veículo locadora nas mesmas condições de sua retirada.
- 6.12. No ato da retirada do veículo, a Contratante, por meio do Presidente da Câmara ou pessoa autorizada ele, deverá realizar a vistoria do veículo que será locado.
- 6.13. Considerando que a Contratada deve ter seguro contratado no veículo a ser locado para a Contratante, em caso de sinistro com perda parcial, com culpa exclusiva do condutor do veículo locado, este se obriga a pagar para a Contratada até o limite do valor da franquia estipulado na apólice de seguro. Não havendo culpa, não há pagamento de franquia pelo condutor do veículo locado, tampouco pela Contratante.
- 6.14. Em caso de sinistro onde não seja identificada a má conduta do condutor do veículo locado, por negligência, imprudência ou imperícia, a Contratante poderá cobrir até o limite do valor da franquia estipulado na apólice de seguro, de acordo com o artigo 5º da Resolução 02/2023.
- 6.15. Em caso de sinistro envolvendo terceiro, o condutor do veículo locado e a Contratante não se responsabilizam pelos danos provocados no veículo terceiro, devendo a Locadora fazer o acionamento da Seguradora do veículo locado para reparo do veículo terceiro.
- 6.16. Em caso de furto, roubo, perda total do veículo decorrente de colisão, incêndio, chuva de granizo e inundação a Contratante fica desobrigada de pagar a franquia.
- 6.17. Durante a condução do veículo locado, em caso de pane ou sinistro, havendo a necessidade de acionamento da assistência 24 horas, a Contratada autoriza que o contato seja feito diretamente pelo condutor do veículo locado para a Seguradora.
- 6.18. Os danos decorrentes de manutenção e conservação do veículo, após constatação em vistoria, quando se manifestarem no período em que o veículo estiver na posse da Contratante deverão ser custeados exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.19. De acordo com o artigo 4º da Resolução 02/2023, caso haja danos ou má utilização do veículo locado pelo condutor, por negligência, imprudência ou imperícia, que não seja sinistro, quando devidamente comprovada a culpa do condutor do veículo locado mediante vistoria, fica este responsabilizado pelo

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

conserto do veículo e havendo franquia deverá pagar até o limite do valor da franquia.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compões a licitação que o originou;
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 7.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;
- 7.4. É também de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.7. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024


6 



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Processo Administrativo de Licitação nº 05/20024 – Dispensa de Licitação nº 04/2024;
- 8.2. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.3. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à Contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- 8.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de termos aditivos assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

9.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.

10.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 12.2. O não cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 12.5. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, qual seja R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio *"pacta sunt servanda"*.
- 14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado em jornal de ampla circulação na região e também publicado o aviso de contratação no Diário oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 22 de Janeiro de 2024.

Thiago de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG
CONTRATANTE

SL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº: 01.751.548.0001/36.
CONTRATADA

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
 _____ Assinatura	 _____ Assinatura
Nome: <u>Dr. Gabriel D. O. Camargo</u> Advogado OAB/SP 420.275	Nome: <u>José Ricardo Vantón</u>
CPF nº _____	CPF nº <u>084.954.606-02</u>

Contrato Administrativo nº 04/2024
Processo Licitatório: 05/2024
Dispensa de Licitação: 04/2024

